



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N° 002 DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da semana municipal de Combate a violência contra a mulher e sobre a política de conscientização e valorização da mulher no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1° Fica instituído no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia a Semana municipal de Combate a violência contra a mulher e sobre a política de conscientização e valorização da mulher.

Parágrafo Único: A Semana de conscientização e valorização da mulher de que dispõe essa lei será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, salvo por motivo de força maior, devendo ser disponibilizada outra data.

Art.2° Em alusão a semana da mulher a prefeitura realizará palestras educativas, seminários, debates e ações educativas nas escolas, assegurado a participação dos alunos e da sociedade em geral, tendo como parâmetros a identificação da violência, suas formas, quais os direitos dessas mulheres, formas de prevenção e em quais órgãos buscar auxílio.

Parágrafo único: Um cronograma de atividades deverá ser confeccionado para a referida semana.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º De forma complementar a essas palestras, exames que tenham foco a saúde da mulher poderão estar sendo realizados pela prefeitura ou por qualquer instituição parceira.

Art. 4º Tais atividades poderão ser realizadas pela Assistência Social ou através das Secretarias Municipal de Saúde e Educação, bem como, pela Administração municipal através de seus órgãos e entidades.

Art.5º Fica autorizado na referida semana a escolha de uma mulher para receber uma homenagem representando determinado seguimento, sociedade ou profissão no Município de Campo Novo de Rondônia. A escolha dessa representante será por votação pela maioria de cada unidade representada e que tenha tido uma atuação de destaque.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito